



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI Nº 018/2025, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

INSTITUI GRATIFICAÇÕES ÀS FUNÇÕES DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DÁ OURAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BREDA, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,
Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo
a seguinte Lei.

Art. 1º É atribuída ao servidor público municipal, titular de cargo efetivo, designado pelo Prefeito Municipal para atuar como agente de contratação ou pregoeiro, de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do Decreto Municipal nº 4.192/2023, gratificação mensal no valor de 1,5 (um vírgula cinco) padrão referencial de vencimento do Município.

§ 1º O servidor designado como suplente do agente de contratação ou pregoeiro somente terá direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituir o titular, na proporção de sua efetiva participação.

§ 2º Não poderão ser escolhidos para as funções de agente de contratação/pregoeiro servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

Art. 2º Eventuais servidores, titulares de cargo público ou contratados temporariamente nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, designados pelo Prefeito Municipal para integrar a equipe de apoio de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 farão jus a uma gratificação mensal no valor percentual de 35% (trinta e cinco por cento), calculado sobre o padrão referencial de vencimento do Município.

Parágrafo único. Os servidores designados como suplentes da equipe de apoio somente terão direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

Art. 3º Quando houver a necessidade de constituir comissão de contratação de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, os 3 (três) servidores, titulares de cargos efetivos, designados pelo Prefeito Municipal farão jus a gratificação mensal no correspondente ao valor percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) para o presidente e 35% (trinta e cinco por cento) para os demais membros, calculado sobre o padrão referencial de vencimento do Município.

§ 1º Os servidores designados como suplentes da comissão de contratação somente terão direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

§ 2º Não poderão ser escolhidos para integrar a Comissão Permanente de Contratações, servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

§ 3º Os servidores integrantes da comissão de contratações escolherão entre os seus membros o Presidente, que representará o órgão perante terceiros.

§ 4º A investidura dos membros da comissão de contratações permanecerá de forma permanente, podendo haver nova designação, à escolha do prefeito, a qualquer tempo ao longo do mandato destes, sempre que a situação se mostrar necessária e adequada ao Interesse Público.

Art. 4º Compete ao presidente da comissão de contratações, ao agente de contratação e ao pregoeiro informar ao setor de pessoal do Município, até o vigésimo quinto dia de cada mês, a participação efetiva dos seus respectivos integrantes, com vistas a possibilitar o cálculo da gratificação a ser consignada na folha de pagamento respectiva.

Art. 5º Os servidores não poderão acumular gratificações em razão do desempenho de atividades simultâneas de agente de contratação/pregoeiro, membros de comissões ou equipe de apoio, devendo perceber somente a gratificação que optarem, nos moldes do que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições contrárias, em especial as Leis Municipais nºs 2.106/11 e 2.107/11.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOSE CARLOS BREDA
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 018/2025, de 04 de fevereiro de 2025.

Envio para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada a alteração da **INSTITUI GRATIFICAÇÕES ÀS FUNÇÕES DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei tem como objetivo atender às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta as normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, substituindo integralmente a Lei nº 8.666 /1993, 10.520/2002 e 12.462/2011.

Dentre as inovações trazidas pela nova lei de licitações e contratos, destaca-se a exigência de designação de agentes de contratação, equipes de apoio e comissões de contratação, com o objetivo de garantir maior eficiência, transparência e profissionalização no processo de aquisição de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública.

O agente de contratação é peça central no processo licitatório, responsável pela condução da licitação até a sua conclusão. Tal figura busca conferir maior responsabilidade e especialização aos servidores, garantindo uma gestão adequada dos procedimentos e a obtenção de melhores resultados para a administração pública.

A equipe de apoio é essencial para auxiliar o agente de contratação na execução de suas funções, especialmente em processos complexos que exigem análise técnica, econômica e jurídica detalhada. A instituição dessa equipe contribui para o cumprimento dos prazos e para a qualidade das contratações realizadas.

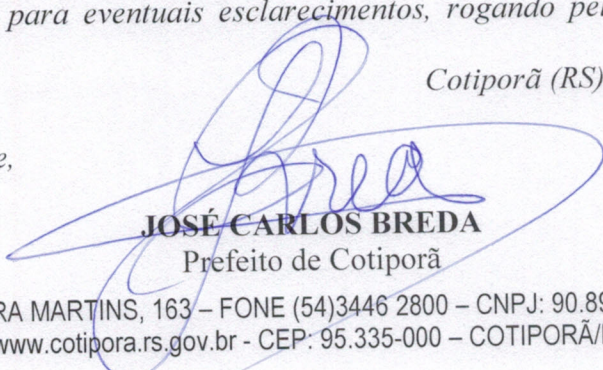
A comissão de contratação é prevista para situações específicas, como no caso de licitações realizadas na modalidade de concurso ou para contratações de grande vulto. Essa estruturada possibilita decisões mais fundamentadas, minimizando erros e irregularidades.

A previsão de gratificações para os servidores que desempenham essas funções é necessária para valorizar e considerar a responsabilidade e a complexidade dos trabalhos desenvolvidos. Além disso, incentiva a dedicação e o aperfeiçoamento contínuo dos envolvidos, alinhando-se ao princípio da eficiência administrativa. Além disso, ao prever gratificações, o projeto contribui para a retenção de profissionais essenciais para o sucesso das políticas públicas.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, rogando pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Cotiporã (RS), 04 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,


JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito de Cotiporã

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64
www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS